



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	(77) 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 040/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

CARTA CONVITE

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE 003-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA ENTRE AS COMUNIDADES BURITI/CAPITÃO DO MATO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002-2020 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM E PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA ATENDER INTERVENÇÕES COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE 003-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA ENTRE AS COMUNIDADES BURITI/CAPITÃO DO MATO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002-2020 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM E PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA ATENDER INTERVENÇÕES COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001-2020 - CIBARC - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE APOIO TÉCNICO DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL; APONTADOR OU APROPRIADOR DE MÃO DE OBRA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; CARPINTEIRO DE FORMAS; OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM); AUXILIAR DE MECÂNICO; MECÂNICO; PEDREIRO; VIGIA NOTURNO; AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO; TÉCNICO EM LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; TOPOGRAFO; AUXILIAR DE TOPOGRAFO, PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM E PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA ATENDER INTERVENÇÕES COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO



DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PP 001-2020 - CIBARC - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE APOIO TÉCNICO DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL; APONTADOR OU APROPRIADOR DE MÃO DE OBRA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; CARPINTEIRO DE FORMAS; OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM); AUXILIAR DE MECÂNICO; MECÂNICO; PEDREIRO; VIGIA NOTURNO; AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO; TÉCNICO EM LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; TOPOGRAFO; AUXILIAR DE TOPOGRAFO, PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSS, COM CAPA SELANTE NO ACESSO - ENTRONCAMENTO BR 135 / POVOADO ÁGUA DO CARMO (COCOS), EXTENSÃO DE 4,34 KM E PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA ATENDER INTERVENÇÕES COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º TERMO ADITIVO Nº 011-2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-2018, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2018 - SUDOESTE INFORMÁTICA - SAAE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 040/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população fluante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

CONSIDERANDO que no presente momento 11 (onze) casos confirmados foram detectados, com 8 (oito) casos curados, mais 9 (nove) casos estão sendo investigados (aguardando resultado de exame), e por fim, mais 46 (quarenta e seis) casos estão sendo monitorados no âmbito

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

do território deste Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020 e 37/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal; e por fim,

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Cocos, Bahia, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam suspensos, a partir de 08 de julho de 2020, pelo prazo de 8 (oito) dias, no âmbito do Município de Cocos/BA, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (quarenta) pessoas, bem como o atendimento ao público em geral nos seguintes ramos de atividades:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks e similares, ressalvado o atendimento pelo sistema delivery;

II – Salões de beleza, centros estéticos, academias de ginásticas e dança, além do trabalho de ambulantes (barracas de roupas, utilidades, prestação de serviço e afins);

III – Lavas Jatos, ressalvado o atendimento pelo sistema delivery;

IV – Terminal Rodoviário e seus respectivos guichês internos e externos, ficando vedado o embarque e desembarque de passageiros, inclusive por taxistas, vans ou qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas;

§1º. As lojas de materiais de construção, autopeças e afins, deverão permanecer apenas com meia porta aberta, devendo priorizar o sistema de delivery;

§2º. As Clínicas Médicas e Odontológicas, públicas ou privadas, somente deverão funcionar para atendimento de urgência e emergência;

Art. 3º - Ficam excluídos da suspensão os estabelecimentos comerciais considerados serviços e atividades essenciais, desde que observado os termos, medidas e prazo dispostos no Art. 2º e Art. 4º desse Decreto.

Art. 4º. São considerados serviços e atividades essenciais para os fins do **Art. 3º** desse Decreto, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Laboratórios, Supermercados, Minimercados, Mercarias e afins, Padarias, Açougues, Peixarias, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP;

II - Mercado Municipal, somente com produtos hortifrutigranjeiros, deverá funcionar somente de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

III - Borracharias;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

IV - As oficinas mecânicas;

V – As agências bancárias, os caixas eletrônicos e a casa lotérica, tendo em vista a necessidade de saque pelos beneficiários, da ajuda financeira advinda do governo federal aos trabalhadores informais e aos beneficiários do programa social - bolsa família;

VI - A agência dos Correios deverá funcionar com limitação de atendimento em seu interior de até 3 (três) pessoas;

VII - O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais; o Cartório de Notas e Protesto de Títulos; e o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deverão funcionar e atender mediante agendamento prévio de horário;

§1º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão funcionar de 07h00min até o horário limite de 18h00min, com exceção dos postos de combustíveis que poderão funcionar conforme seu Alvará de funcionamento.

§2º. Expirado o horário limite de funcionamento disposto no §1º, desse Artigo, fica terminantemente vedada à permanência de pessoas no interior do estabelecimento.

§3º De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, sala de espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

§4º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral que desenvolvam atividades essenciais deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§5º. Os supermercados deverão permitir a entrada de apenas 3 (três) pessoas por vez, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§6º. As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§7º. As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica suspenso, no âmbito do Município de Cocos, a partir de 07 até 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme comportamento epidemiológico da pandemia de COVID-19, as atividades letivas na rede Municipal e Particular de ensino, inclusive, das Universidades e Cursos Técnicos, a partir desse Decreto.

Parágrafo único: A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Cocos, de que trata o 'caput' deste artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares cujo início a partir do dia 19 de março até o dia 6 de julho de 2020, nos termos deste Decreto;

Art. 6º. Os templos religiosos, de forma geral, deverão funcionar com no máximo 20 (vinte) pessoas em seu interior, a teor do disposto no Art. 2º, se assim o espaço físico permitir o distanciamento entre elas, e obedecido o disposto no Art. 4º, desse Decreto.

Parágrafo Único: Durante as missas, cultos, celebrações religiosas e afins, cada templo religioso deverá manter no máximo 8 (oito) ajudante de ordem, incluído o pastor, os quais deverão orientar os fiéis sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, na forma que dispõe o Art. 4º e Art. 7º, desse decreto;

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, desse Decreto, os estabelecimentos e serviços deverão atender estritamente às medidas de prevenção a seguir:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Condicionar a entrada dos clientes/fregueses ao estabelecimento, mediante uso de produtos antissépticos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador);

III - Os estabelecimentos comerciais proporcionalmente considerados de grande porte deverão se comprometer, mediante termo de responsabilidade, a disponibilizar 1 (um) empregado de seu quadro de empregados, para manter o controle de entrada em suas dependências, o qual deverá promover a aplicação de produtos antissépticos junto aos clientes/fregueses, sem o qual, fica vedado o acesso às dependências, a teor do disposto no inciso II deste artigo;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior;

VI – Promover formas de organização de filas de modo a garantir o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) a 2,00 (dois metros) entre pessoas;

VII – Respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica e sanitária, além de comunicar imediatamente às Autoridades de Saúde, qualquer caso de usuário dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 8º. Recomenda-se:

I - Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II – Que os comerciantes que priorizarem a entrega de produtos pelo sistema delivery estarão livres para divulgarem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive, por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

III – Que a população de Cocos, em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos;

IV – Que independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

V - Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77)-98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 9º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Cocos/Bahia, para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais.

Art. 10. Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, pelo prazo disposto no Art. 2º ‘caput’, desse Decreto, poderão exercer suas funções remotamente, podendo tal prazo ser prorrogado.

§1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no ‘caput’ deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias;

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 11. Fica suspensa pelo prazo disposto no Art. 2º, ‘caput’ deste Decreto, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal de Cocos, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Guarda Municipal de Cocos;
- IV – Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art.12. Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 13. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência;
- II – multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- V – a cassação de licença de funcionamento;
- VI - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

§1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas desse Decreto, inclusive, orientando-o, se for o caso, quanto às medidas previstas no Art. 4º, e recomendações previstas no Art. 5º desse Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível, e aplicar as penalidades, inclusive, com base em informações oriundas de denúncias.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 14. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020 e 37/2020**, desde que sejam mais restritivas.

Art. 15. É obrigatório o uso de mascaras em toda extensão territorial do município de Cocos/BA, em obediência ao disposto na **Lei n.º. 14.261 de 29/04/2020**, sancionada pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 16. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020 e 37/2020**, naquilo que não se conflitar.

Art. 17. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, em 8 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal de Cocos/BA





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONVITE Nº 003-2020**

O Município de Cocos-BA torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço global, por execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia. A entrega e abertura das propostas será no dia 17 de julho de 2020, às 08h00m, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site oficial do Município, no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes e/ou na sede da Prefeitura. Maiores informações através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com ou pelo telefone (77) 3489-1041.

Cocos – BA, 07 de julho de 2020.

ANIZIO VEIGA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O CIBARC, torna público que realizará no dia 24/07/2020, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preços destinado a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 09 de julho de 2020.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





MUNICÍPIO DE CÔCOS

CONVITE N.º 003-2020

OBJETO

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 17 de julho de 2020

Hora: 08h00m

Local: Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos – Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROTOCOLO DE ENTREGA****CONVITE N.º 003-2020**

Declaro que recebi do Município de Cocos, o edital e anexos do Convite N.º 003-2020, referente à contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, com características e condições em conforme com o Instrumento Convocatório.

Razão Social:

Nome do Responsável:

CNPJ N.º:

Telefone / Fax:

E-mail:

Pessoa para Contato:

			2020
<i>Cidade - UF</i>	<i>dia</i>	<i>mês</i>	<i>ano</i>

Assinatura do Responsável

Carimbo de
CNPJ

As empresas que obtiverem o edital deverão preencher este comprovante imediatamente. Este procedimento se faz necessário com vistas a comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

Preâmbulo

Da data, horário e local para início da Sessão Pública

Seção	I	Do objeto
Seção	II	Da participação na licitação
Seção	III	Do representante e do credenciamento
Seção	IV	Dos envelopes
Seção	V	Dos recursos orçamentários
Seção	VI	Da abertura dos envelopes
Seção	VII	Da habilitação
Seção	VIII	Da proposta
Seção	IX	Do julgamento das propostas
Seção	X	Dos recursos administrativos
Seção	XI	Da adjudicação e homologação
Seção	XII	Do termo de contrato
Seção	XIII	Das alterações do contrato
Seção	XIV	Da subcontratação
Seção	XV	Da vigência do contrato
Seção	XVI	Do reajuste
Seção	XVII	Da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização
Seção	XVIII	Das obrigações da contratante e da contratada
Seção	XIX	Das hipóteses de rescisão contratual
Seção	XX	Do pagamento
Seção	XXI	Das sanções administrativas
Seção	XXII	Da impugnação
Seção	XXIII	Das disposições gerais
Seção	XXIV	Dos Anexos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EDITAL****CONVITE N.º 003-2020**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 137-2020

MODALIDADE: CONVITE N.º 003-2020

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA ENTRE AS COMUNIDADES BURITI/CAPITÃO DO MATO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.**

PREÂMBULO

O **Município de Cocos**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 017/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço global, por execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de engenharia na construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016.

Abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços

Data de entrega e abertura dos envelopes: 17 de julho de 2020

Horário: 08h00m - horário local

Local: Sala de Reuniões da sede da Prefeitura Municipal

Endereço: Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício a tolerância para o recebimento de propostas retardatárias.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I, que é





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



parte integrante deste Edital.

- 1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme Projeto Básico constante do anexo - Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.
- 1.3. O valor máximo orçado pela Administração para contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, é de **R\$ 135.324,62 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação:
 - 2.3.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.3.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cocos por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 2.3.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
 - 2.3.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 2.3.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.3.7. servidor ou dirigente do Município de Cocos ou responsável pela licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.9. é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços;
- 2.3.10. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação.

3.2. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.2.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



empresa licitante.

3.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da empresa licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4. DOS ENVELOPES

4.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
CONVITE N.º 003-2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
CONVITE N.º 003-2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

4.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4.3. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, os envelopes apenas serão conhecidos e farão parte da sessão de abertura da licitação caso os mesmo sejam entregues com antecedência mínima de 01 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4.4. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA;

15.451.035.1020 - Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões;

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações;

44 – Fonte.

5.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n.º 01 e n.º 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2.1. As declarações complementares mencionados abaixo deverão preferencialmente ser **entregues separadamente dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços**, ou no máximo dentro do envelope n.º 01 e consistem nos seguintes documentos:

6.2.1.1. **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

6.2.1.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a **desclassificação da proposta**.

6.2.1.2. **Declaração**, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.2.1.3. Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa equiparada - COOP, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016.

6.2.1.3.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.2.1.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2.1.3.3. Em conformidade com o Acórdão do TCU n.º 061/2019, a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei n.º 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC n.º 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei n.º 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

6.2.1.3.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.2.1.3.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação.

6.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o CRC, se for o caso.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, a consulta deverá ser realizada in-loco ou via sistema no Setor de Licitações;

6.5.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no Tribunal de Contas da União**, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário:

6.5.2.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.5.2.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.2.3. **Sistema Nacional de Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao);

6.5.2.3.1. Caso não seja possível a verificação no momento do certame as empresas serão habilitadas, mas será condição imprescindível a comprovação da regularidade para a futura contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

6.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

6.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n.º 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

6.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

6.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

6.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

6.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

6.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

6.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n.º 01.

6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Cocos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.14.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

6.14.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Cocos convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

6.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Certificado de Registro Cadastral - CRC, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e entidades não credenciadas no referido cadastro, mas que manifestarem seu interesse





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme § 3º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos documentos constantes do art. 28 e art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e os relacionados no edital os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.2. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.1.3. Caso o licitante não apresente o citado Certificado de Registro Cadastral, não obrigatório para a habilitação, pois considera-se que poderá ser apresentada toda a documentação exigida nos citados artigos acima, ou vice-versa.

7.2. Para a habilitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas ou apresente a documentação exigida no edital.

7.2.1. O CRC será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta in loco. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no CRC.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on-line”.

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope n.º 1, mesmo que as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no CRC, considerando a obrigatoriedade de lançamento e envio dos documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA por intermédio do Sistema e-TCM:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1.1. **no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.1.2. **para as sociedades empresárias** ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. **em se tratando de sociedades** comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. **inscrição do ato constitutivo** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. **decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.1.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

7.3.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.3.1.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.1.8.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764/1971, art. 107;

7.3.1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.3.1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.3.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.3.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

7.3.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

7.3.2.5. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.7. **Prova de inscrição no cadastro** de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.7.2. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.3.3.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no CRC, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope n.º 1:

7.3.3.2. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.3.2.1. Em se tratando de empresa e ou o responsável técnico não serem registrados no CREA / CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA / CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados

7.3.3.3. **Declaração formal** de que disporá, conforme modelo anexo ao Edital, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

7.3.3.4. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto do projeto, a saber:

7.3.3.4.1. Para o Engenheiro Civil / Arquiteto, serviços de:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.3.4.1.1. Estrutura de concreto;

7.3.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação:

7.3.3.5.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;

7.3.3.5.2. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

7.3.3.5.3. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, conforme modelo Anexo, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.3.3.5.4. caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei n.º 5.764, de 1971;

7.3.3.5.5. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10º, da Lei n.º 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.3.6. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico, detentor da(s) CAT(s) referido na Clausula 7.3.3.5, será o responsável técnico pela execução dos serviços. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, indicado.

7.3.3.7. **Atestado de Vistoria** do Município ou a Declaração de Vistoria da empresa licitante, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório, conforme modelo anexo;

7.3.3.7.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pelo telefone (77) 3489-1041 e e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

7.3.3.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.3.3.7.3. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos

7.3.3.7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.3.7.5. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

7.3.3.7.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.4.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.4.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CRC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

7.3.5. Documentos Complementares

7.3.5.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no CRC, deverão apresentar, ainda, no envelope n.º 1 - Documentos de Habilitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.5.1.1. **Declaração** de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei n.º 9.854/1999, conforme modelo Anexo;

7.3.5.1.2. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993).

7.3.5.1.3. **Alvará de Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal sede da empresa licitante.

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou no momento sessão pela comissão de licitação.

7.5. As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentar incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta, apresentada no envelope n.º 02, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.1.3. O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo;

8.1.4. **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme Anexo I.

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação da Lei n.º 9.876, de 26/11/99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB N.º 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

8.1.4.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. **Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo I.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9.º, II do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013;

8.1.6. **Cronograma Físico Financeiro**, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Anexo I.

8.1.7. **Composição dos Preços Unitários**, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.7.1. Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

8.1.7.2. A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

8.1.7.3. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

8.1.7.4. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;

8.1.8. **Composição dos Encargos Sociais** - planilha detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários contidos na proposta de preços da empresa licitante.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.9.1. produzidos no País;

9.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.10.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.10.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, conforme previsto no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

9.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo Anexo a este edital.

9.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:

9.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

9.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

9.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

9.12.8. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo:

9.12.8.1. Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema de Preços utilizados no Projeto Básico, ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

9.12.8.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 125, § 6º, VI, da Lei n.º 12.465, de 2011.

9.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, conforme § 6º, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Cocos - Bahia, no sítio http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º combinado com o § 6º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

10.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, será efetuada pelo Prefeito do Município, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

12. DO TERMO DE CONTRATO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consultas, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, cujos resultados poderão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CRC, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei n.º 12.465, de 2011).

13.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei n.º 12.465, de 2011).

13.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei n.º 12.465, de 2011).

13.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

14.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

14.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

14.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R - valor do reajustamento procurado;

V - valor contratual a ser reajustado;

I_o - índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;

I_i - índice de preço referente ao mês de reajustamento.

16.2. Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getúlio Vargas - Coluna 35 - Índice Nacional de Preços - INCC.

16.3. Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato conforme Anexo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Minuta de Contrato em anexo.

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

20.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.4.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CRC ou perante as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

20.6. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CRC ou perante as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

20.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

20.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.9.1. não produziu os resultados acordados;

20.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

20.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

21.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

21.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

21.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

22.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, situada no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira, em dias de expedientes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Apenas se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08hs00min às 12hs00min de segunda à sexta-feira, em dias de expedientes, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no CRC, para efeito de cadastramento por esta Administração Municipal (art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993) e também estará disponível no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes.

23.16. Caso todas as informações inclusas neste instrumento convocatório e em seus anexos, não forem suficientes para atender a todas as informações/dúvidas/esclarecimentos, as mesmas poderão ser dirimidas na sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações, situado à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, das 08hs00min às 12hs00min de segunda à sexta-feira até o primeiro dia útil anterior à data para abertura da sessão.

23.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos, com exclusão de qualquer outro.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Projeto Básico sendo composto por:

- *Memorial Descritivo;*
- *Planilhas:*
 - > *Orçamentária;*
 - > *Cronograma Físico-Financeiro;*
 - > *BDI;*
 - > *Encargos Sociais.*
- *Plantas.*

Anexo II Modelo Termo de Proposta de Preço;

Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo IV Modelo de Declaração de Proibição de Trabalho Menor, em atendimento a Lei n.º 9.854/1999;

Anexo V Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007;
- Anexo VI** Modelo de Declaração Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Anexo VII** Modelo de Declaração de Vistoria;
 - Anexo VIII** Modelos de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo IX** Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame;
 - Anexo X** Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante;
 - Anexo XI** Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico e Equipe;
 - Anexo XII** Minuta de Termo de Contrato;
 - Anexo XIII** Folha de Dados para Elaboração do Contrato.

Cocos-Bahia, 07 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

Índice do Projeto Básico

- a. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- b. Planilhas:
 - > Orçamentária;
 - > Cronograma Físico-Financeiro;
 - > BDI;
 - > Encargos Sociais.
- c. Plantas;





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS – BA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE COCOS

Passagem Molhada Capitão do Mato / Buriti

OBRA: Passagem Molhada que atenderá as Comunidades de Capitão do Mato e Buriti

Extensão: 22m

Volume Único

Dezembro / 2019





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



INDICE

1. Apresentação	4
2. Mapa de Localização	6
3.1 Projeto.....	8
1.1 Área Impactada	8
1.2 Socioeconômica Regional.....	10
3.3. QUADRO DE COORDENADAS	12
3.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	12
3.5. Geometria do Trecho	13
3.6. Etapas Construtivas Propostas	13
3.6.1. Terraplenagem.....	13
3.6.2. Drenagem e Obras D'arte Corrente	13
3.6.3. Meio Ambiente e Segurança Operacional.....	14
4. CRONOGRAMA FÍSICO	16
5. QUANTITATIFICAÇÃO DOS SERVIÇO	17
5.1. Memória de Cálculo	18
5.2. Planilha de Quantidades.....	20





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



1. Apresentação





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



1. Apresentação

O presente projeto tem por objetivo precípua fornecer os subsídios indispensáveis ao processo licitatório de contratação da obra da Passagem Molhada, localizada na comunidade de Capitão do Mato e Buriti.

O volume ora apresentado congrega informações dispostas sob as formas gráfica e analítica, propiciando uma visão panorâmica dos serviços de reabilitação propostos para o trecho em epígrafe e, concomitantemente, permitindo ao leitor a avaliação expedita do empreendimento.

Por questões de ordem prática, todas as informações integrantes do projeto elaborado foram condensadas em um único volume, cujo conteúdo abrange disciplinas de naturezas diversas, dentre as quais:

- Memorial Descritivo;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Cronograma das Obras;
- Quantitativos de Serviços / Orçamento.





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



2. Mapa de Localização



Localização





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



3. PROJETO





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



3. Projeto

3.1. Área Impactada

Cocos é um município brasileiro do estado da Bahia. Localizado na latitude 14°10'45.6"Sul e na longitude 44° 31' 56.80" Oeste, à 974 km da capital Salvador e com altitude de 559 metros.

Sua população foi estimada no ano de 2019 pelo IBGE em 18.777 habitantes. O município faz parte da mesorregião do centro oeste da Bahia, e faz limite com os municípios de Jaborandi, Coribe, Feira da mata e com os estados de Minas Gerais e Goiás.

Povoados

- São João do Porto Alegre
- Água do Carmo
- Santa Rosa
- NOVACI
- Cajueiro

História

Em meados de 1712 Deu início o arraial de Cocos, que segundo informações, os habitantes primitivos deste território, eram os índios caiapós, que tinham aldeia localizada nas proximidades de Carinhanha, onde o arraial era subordinado, dominando toda a vasta extensão da serra do ramalho.

Anos depois, chegou ali, o famoso bandeirante Manuel Nunes Viana, conhecido naquela época como homem civilizado, dando então, o início de construção das primeiras casinhas de taipa, algumas cobertas de plantas secas ou palhas de coqueiro e outras de telhas de barro, cujos moradores procediam de diversos lugares.

Com a elevação do arraial de Rio Alegre, hoje Coribe, em 28 de agosto de 1923, à categoria de vila, ficou o arraial de Cocos pertencendo à vila de Rio Alegre, que funcionou como município durante oito anos, tendo como Intendentes durante esse período, os Senhores Jonas de Castro Lessa e José de Araújo Castro.





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



Decorridos alguns anos, o município de Rio Alegre foi supresso, passando a vila de Rio Alegre a pertencer ao município de Santa Maria da Vitória e o arraial de Cocos, a

pertencer ao município de Carinhanha. Com o passar dos anos, o arraial de Cocos foi se desenvolvendo, passando a categoria de Vila no mês de junho de 1931.

A denominação do arraial de Cocos originou-se em decorrência de uma Senhora de idade avançada que residia às margens do rio Itaguari, que habitualmente vendia cocos e onde também os feirantes se hospedavam e entre eles assim se expressavam, vamos hospedar na casa da velha que vende cocos, tornando-se, desse modo, vulgarmente conhecido o arraial, isso aconteceu em vista da grande quantidade de coco babaçu existente naquela região.

Até 13 de agosto de 1958, o Distrito de Cocos pertencia ao município de Carinhanha, porém, com a Lei Estadual nº 1 025 de 14 de agosto de 1958, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 15 de agosto de 1958, o Distrito de Cocos foi emancipado, cuja instalação ocorreu solenemente em 7 de abril de 1959, pelo Fidelis Carvalho do Bonfim, DD Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus da Lapa, tendo sido nesta data instalada também a Câmara de Vereadores, que em seguida empossou o primeiro Prefeito Alípio José de Moura.

Vegetação

Na área do município é possível observar vários tipos de vegetação, desde a densa mata serrana, até a caatinga, sendo um observatório perfeito para quem pretende contemplar ou estudar os aspectos da cobertura vegetal do Nordeste Brasileiro.

Economia

A economia da cidade de Cocos gira em torno da agropecuária, as chamadas "roças" é utilizada por pequenos produtores que utilizam práticas tradicionais, como plantio de milho, feijão, verduras, legumes e frutas; além da criação de gado de corte e de leite para a fabricação de queijo, requeijão e doce. Onde o conhecimento das técnicas é repassado através de gerações.





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



Merece destaque a agricultura familiar que serve de sustento para uma parcela considerável da população e é geralmente comercializada na feira livre, pelos próprios

produtores. Das quintas-feiras aos sábados, a feira livre da cidade é considerada uma dos maiores atrativos da cidade, devido ao alto número de produtos comercializados e de sua variedade.

3.2. Socioeconômica Regional

Indicadores Socioeconômicos – Senhor do Bonfim	
Fundação	14 de Agosto de 1958 (61 anos)
Unidade Federativa	Bahia
Mesorregião Econômica	Extremo Oeste Baiano
Microrregião Econômica	Santa Maria da Vitória
Municípios Limítrofes	Jaborandi, Coribe e Feira da Mata
Distância até a Capital	974 km
Área	10.140,572 km ²
População <small>IBGE/2019</small>	18.777 hab.
Densidade Demográfica	1.77 hab./km ²
IDH - M <small>PNUD/2010</small>	0,596 Baixo
PIB <small>IBGE/2019</small>	R\$ 11.281,10 milhões

Fonte: Wikipédia.





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



3.3 QUADRO DE COORDENADAS





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
 Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
 CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
 CNPJ: 14.222.012/0001-75



3.3. QUADRO DE COORDENADAS

ITEM	LOCALIDADE	DIMENÇÕES			COOEDENADAS GEOGRAFICAS		
		COMP.	LARG.	ALT.	LATITUDE	LONGITUDE	ELEV.
1	BARRA DOS POÇOS	22	6	2,20			

3.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico subsequente retrata a Passagem Molhada a ser implantada na comunidade de Barra dos Poços, no município de Cocos:



Passagem sobre Rio

Leito do Rio



Local de implantação da Passagem molhada





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



3.5. Geometria do Trecho

As soluções de traçados são caracterizadas pela prevalência dos segmentos dos greides existentes, cuja geometria se adapta ao melhor atendimento das necessidades atuais e do enfoque das obras.

3.6. Etapas Construtivas Propostas

De acordo com o disposto no presente projeto, as obras das passagens molhadas em pauta, englobarão as atividades específicas de terraplenagem e drenagem, conforme elucidação subsequente.

3.6.1. Terraplenagem

A plataforma terá dimensões suficientes para comportar o pavimento com 4,00 m de pista de rolamento. Os trabalhos de terraplenagem envolverão os seguintes serviços:

- Limpeza do terreno;
- Desmatamento, destocamento de árvore c/ $D \leq 0,20$ m;
- Escavação e carga de material em 1ª categoria, e
- Compactação de aterro a 100% Proctor normal.

A execução dos citados serviços tem intuito de permitir a implantação das obras das Passagens Molhadas e, posteriormente, um melhor desenvolvimento das possíveis intervenções referentes ao corpo estradal.

3.6.2. Drenagem e Obras D'arte Corrente

O enfoque principal das obras é drenagem e os serviços previstos são os seguintes: escavação manual de fundação, alvenaria de pedra argamassada, chapeamento/revestimento e corpo de BTT de $D = 1,00$ m.





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



3.6.3. Meio Ambiente e Segurança Operacional

Para o empreendimento em foco tem-se, como propósito precípua, a redução do impacto ambiental em torno de possíveis ecossistemas da área atingida pela execução dos serviços.

Com vistas à manutenção da segurança operacional, do bem estar comunitário e do zelo ambiental, deverão ser monitoradas as emissões de ruído poeira e efluentes durante todo o desenvolvimento dos trabalhos.

No que concerne à preservação da integridade física dos trabalhadores envolvidos no empreendimento, e ainda levando-se em consideração a necessidade de proteção ao meio ambiente para consecução de tal meta, serão permanentemente observados procedimentos e normas regentes do quesito “segurança operacional”.

Dentre tais procedimentos, especial destaque para o treinamento de funcionários (utilização de EPI's), além da utilização de dispositivos de controle e/ou minimização da poluição.

Finalmente, ênfase para a sinalização ao longo da via a restaurar, devido à interface da mesma com seus usuários, com os próprios trabalhadores arregimentados na sua construção e, ainda, com a população circunvizinha, especialmente por se tratar de área urbana de alta densidade populacional.





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



4. CRONOGRAMA FÍSICO





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
 Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
 CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
 CNPJ: 14.222.012/0001-75



4. CRONOGRAMA FÍSICO

O cronograma apresentado a seguir caracteriza as metas físicas almejadas para o empreendimento. Propõe-se, através do mesmo, a execução das obras das Passagens Molhadas, localizada entre as comunidades do Capitão do Mato e Buriti no município de Cocos, num prazo máximo de 90 dias corridos.

		 Prefeitura Municipal de Cocos – BA Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
SERVIÇOS: Passagem Molhada Comunidade: Buriti / Capitão do Mato						
Item	Descrição	VALOR	1º Mês	2º Mês	3º Mês	Total %
1	CORPO DO BUEIRO					
1	FUNDAÇÃO	R\$ 19.420,63	R\$ 11.652,38 60%	R\$ 7.768,25 40%		100%
2	PAREDE DE CONTENÇÃO	R\$ 59.667,69	R\$ 20.883,69 35%	R\$ 23.867,08 40%	R\$ 14.916,92 25%	100%
3	TUBOLAÇÃO P/ DRENAGEM	R\$ 13.042,13		R\$ 13.042,13 100%		100%
4	ATERRO e COMPACTAÇÃO	R\$ 7.621,67		R\$ 3.810,84 50%	R\$ 3.810,84 50%	100%
5	PONTAS DE ALA - 2 Unid's	R\$ 23.488,07	R\$ 3.523,21 15%	R\$ 11.744,04 50%	R\$ 8.220,82 35%	100%
6	LAJES	R\$ 10.235,34		R\$ 7.164,74 70%	R\$ 3.070,60 30%	100%
7	PROTEÇÃO AMBIENTAL	R\$ 1.762,40			R\$ 1.762,40 100%	100%
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 135.237,93				
PREVISÃO PARA OS MESES			R\$ 36.059,28	R\$ 67.397,07	R\$ 31.781,58	





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



5. QUANTITATIFICAÇÃO DOS SERVIÇO





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



5.1. Memória de Cálculo

MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS													
										LOCALIDADE: BARRA DOS POÇOS			
										COMPRIMENTO (m): 23,00			
										LARGURA (m): 4,50			
										COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
										Latitude S 10°23'480"			
										Longitude W 40°11'395"			
ITEM	CÓD.	Fonte	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL		CÁLCULOS				QUANTIDADES		OBSERVAÇÕES	
				Inicial	Final	Comp.	Larg.	Alt.	N.V.	Parciais	Acumuladas		
FUNDAÇÃO													
1.1	5502966	SICRO	Escavação em Material de 3ª cat			23	1,2	0,8	2	44,16		LD/LE	
										44,16		m³	
1.2	45237	SIT	Fundação em Concreto Ciclopico			23	1,2	0,8	2	44,16		LD/LE	
										44,16		m³	
PAREDE DE CONTENÇÃO													
2.1	124010	SIT	Fôrma de Placa Compensada Resinada 17mm			23	1,8		2	82,80			
						23	0,6	3	2	82,80			
						23	0,31		2	14,26			
										179,86			
										179,86		m²	
2.2	2108166	SICRO	Escoramento com pontaletes D = 10 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada			86,48				86,48			
										86,48		m³	
2.3	45220	SIT	Alvenaria de Pedra Argamassada inclusive transporte			23	1,88	m²	2	86,48		LD/LE	
										86,48		m³	
2.4	45244	SIT	Guarda-corpo Tipo Derba inclusive transporte			19			2	38,00		LD/LE	
										38,00		m	
TUBOLAÇÃO P/ DRENAGEM													
3.1	71041	SIT	Corpo de BTT Ø 1,00 m: CA-2 (Aquis.) inclusive transporte			4,5				4,50			
										4,50		m	
ATERRO e COMPACTAÇÃO													
4.1	124455	SIT	Limpeza de camada vegetal em jazida			50	30			1.500,00		Jazida	
										1.500,00		m²	
4.2	5501906	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ - Emprétilmo			230,35				230,35		Material da Jazida p/ Aterros	
										230,35		m³	
4.3	45428	SIT	Espalhamento de Solos em Camadas			230,35				230,35			
										230,35		m³	





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS														
4.4	45049	SIT	Compactação de Aterro a 100% Proctor Normal inclusive transporte de água						22	4,65 m ²	1,22	124,81		Material do "corpo" do Passagem
									6	23,87 m ²		143,22		Cabeceiras (encotro passagem com Estrada)
									6	3,14 m ²	3	56,52		Tubulação
												211,51		
													211,51	m ³
4.5	124531	SIT	Transporte de Solo para compactação de aterro X1 = 0,00 km, X2 = 5,00 km (solo)						211,51		1,8	380,71		
4.6	90007	SIT	Transporte Local de Água Caminhão Tanque X1 = 0,00 km, X2 = 1,00 km						380,71		0,20	76,14		
													76,14	t
5			PONTAS DE ALA - 2 Unid's											
5.1			FUNDAÇÃO											
5.1.1	5502966	SICRO	Escavação em Material de 3ª cat						5	0,86 m ²	2	2	17,2	LD/LE
													17,20	m ³
5.1.2	45237	SIT	Fundação em Concreto Ciclopico						17,20				17,20	LD/LE
													17,20	m ³
5.2			PAREDES											
5.2.1	124010	SIT	Fôrma de Placa Compensada Resinada 17mm						7,53 m ²		2	2	30,12	
									0,49 m ²		2	2	0,98	
													31,10	
													31,10	m ²
5.2.2	2108166	SICRO	Escoramento com pontalotes D = 10 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada						21,11				21,11	
													21,11	m ³
5.2.3	45220	SIT	Alvenaria de Pedra Argamassada inclusive transporte						0,7	7,54 m ²	2	2	21,11	LD/LE
													21,11	m ³
5.2.4	45223	SIT	Chapeamento ou Revestimento inclusive transporte						18,06 m ²		2	2	72,24	
									19,82 m ²		2	2	39,64	
													111,88	
													111,88	m ²
6			LAJES											
6.1	119823	SIT	Concreto de cimento portland 30 MPA cons. 385,00kg/m ³ , inclusive transp. dos materiais						22	6,73		0,1	14,81	Revestimento da Laje;
									33,10 m ²			0,05	1,66	Revestimento Calsada da Jusante
													16,46	
													16,46	m ³
7			PROTEÇÃO AMBIENTAL											
7.1	45444	SIT	Conformação de Jazidas e Áreas Degradadas						1.200,00				1.200,00	
													1.200,00	m ²
7.2	45454	SIT	Reposição ou Espalh. de Camada Vegetal em Cx. Emprest. ,Jazida ou Bota-lora						1.200,00			0,2	240,00	
													240,00	m ³





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
 Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
 CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
 CNPJ: 14.222.012/0001-75



5.2. Planilha de Quantidades

 Prefeitura Municipal de Cocos – BA Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041 CNPJ: 14.222.012/0001-75 					
Passagem Molhada					
Item	Código	Fonte	Descrição	Unid	Quantidade
FUNDAÇÃO					
1					
1.1	5502966	SICRO	Escavação em Material de 3ª cat	m³	44,16
1.2	45237	SIT	Fundação em Concreto Ciclopico	m³	44,16
PAREDE DE CONTENÇÃO					
2					
2.1	124010	SIT	Fôrma de Placa Compensada Resinada 17mm	m²	179,86
2.2	2108166	SICRO	Escoramento com pontaletes D = 10 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m³	86,48
2.3	45220	SIT	Alvenaria de Pedra Argamassada inclusive transporte	m³	86,48
2.4	45244	SIT	Guarda-corpo Tipo Derba inclusive transporte	m	38,00
TUBOLAÇÃO P/ DRENAGEM					
3					
3.1	71041	SIT	Corpo de BTT Ø 1,00 m: CA-2 (Aquis.) inclusive transporte	m	4,50
ATERRO e COMPACTAÇÃO					
4					
4.1	124455	SIT	Limpeza de camada vegetal em jazida	m²	1.500,00
4.2	5501906	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ - Empretimo	m³	211,51
4.3	45428	SIT	Espalhamento de Solos em Camadas	m³	211,51
4.4	45049	SIT	Compactação de Aterro a 100% Proctor Normal inclusive transporte de água	m³	211,51
4.5	124531	SIT	Transporte de Solo para compactação de aterro	t	380,71
			X1 = 0,00 km, X2 = 5,00 km (solo)		
4.6	90007	SIT	Transporte Local de Água Caminhão Tanque	t	76,14
			X1 = 0,00 km, X2 = 1,00 km		
PONTAS DE ALA - 2 Unid's					
5					
5.1					
FUNDAÇÃO					
5.1.1	5502966	SICRO	Escavação em Material de 3ª cat	m³	17,20
5.1.2	45237	SIT	Fundação em Concreto Ciclopico	m³	17,20
PAREDES					
5.2					
5.2.1	124010	SIT	Fôrma de Placa Compensada Resinada 17mm	m²	31,10
5.2.2	2108166	SICRO	Escoramento com pontaletes D = 10 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m³	21,11
5.2.3	45220	SIT	Alvenaria de Pedra Argamassada inclusive transporte	m³	21,11
5.2.4	45223	SIT	Chapeamento ou Revestimento inclusive transporte	m²	111,88
LAJES					
6					
6.1	119823	SIT	Concreto de cimento portland 30 MPA cons. 385,00kg/m³, inclusive transp. dos materiais	m³	16,46
PROTEÇÃO AMBIENTAL					
7					
7.1	45444	SIT	Conformação de Jazidas e Áreas Degradadas	m²	1.500,00
7.2	45454	SIT	Reposição ou Espalh. de Camada Vegetal em Cx. Emprest. ,Jazida ou Bota-fora	m³	300,00





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



Thiago R. Lira Cano
Engenheiro Civil
CREA - AL 2522/PAL
Reg. Nac - 92887777-8

Thiago Ribeiro de Lira Cano
Eng.º Civil
Crea - 3000022501BA





Prefeitura Municipal de Cocos – BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75



Passagem Molhada
Comunidade: Buriti / Capitão do Mato

BDI= 24,20%

Item	Codigo	Fonte	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit.	Valor c/ BDI	Valor Total
FUNDAÇÃO								
1								R\$ 19.420,63
1.1	5502966	SICRO	Escavação em Material de 3ª cat	m³	44,16	39,30	48,81	R\$ 2.155,47
1.2	45237	SIT	Fundação em Concreto Ciclopico	m³	44,16	314,79	390,97	R\$ 17.265,16
PAREDE DE CONTENÇÃO								
2								R\$ 59.667,69
2.1	124010	SIT	Fôrma de Placa Compensada Resinada 17mm	m²	179,86	63,88	79,34	R\$ 14.269,88
2.2	2108166	SICRO	Escoramento com pontaletes D = 10 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m³	86,48	26,12	32,44	R\$ 2.805,50
2.3	45220	SIT	Alvenaria de Pedra Argamassada inclusive transporte	m³	86,48	341,34	423,94	R\$ 36.662,62
2.4	45244	SIT	Guarda-corpo Tipo Derba inclusive transporte	m	38,00	125,64	156,04	R\$ 5.929,69
TUBOLAÇÃO P/ DRENAGEM								
3								R\$ 13.042,13
3.1	71041	SIT	Corpo de BTT Ø 1,00 m: CA-2 (Aquis.) inclusive transporte	m	4,50	2.333,54	2.898,25	R\$ 13.042,13
ATERRO e COMPACTAÇÃO								
4								R\$ 7.708,36
4.1	124455	SIT	Limpeza de camada vegetal em jazida	m²	1.500,00	1,16	1,44	R\$ 2.161,08
4.2	5501906	SICRO	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ - Empreitmo	m³	211,51	5,74	7,13	R\$ 1.507,84
4.3	45428	SIT	Espalhamento de Solos em Camadas	m³	211,51	1,42	1,76	R\$ 373,02
4.4	45049	SIT	Compactação de Aterro a 100% Proctor Normal inclusive transporte de água	m³	211,51	2,25	2,79	R\$ 591,05
4.5	124531	SIT	Transporte de Solo para compactação de aterro	t	380,71	5,21	6,47	R\$ 2.463,51
4.6	90007	SIT	Transporte Local de Água Caminhão Tanque	t	76,14	6,47	8,04	R\$ 611,86
4.6			X1 = 0,00 km, X2 = 1,00 km					
PONTAS DE ALA - 2 Unid's								
5								R\$ 23.488,07
FUNDAÇÃO								
5.1								R\$ 7.564,20
5.1.1	5502966	SICRO	Escavação em Material de 3ª cat	m³	17,20	39,30	48,81	R\$ 839,54
5.1.2	45237	SIT	Fundação em Concreto Ciclopico	m³	17,20	314,79	390,97	R\$ 6.724,66
PAREDES								
5.2								R\$ 15.923,87
5.2.1	124010	SIT	Fôrma de Placa Compensada Resinada 17mm	m²	31,10	63,88	79,34	R\$ 2.467,44
5.2.2	2108166	SICRO	Escoramento com pontaletes D = 10 cm - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m³	21,11	26,12	32,44	R\$ 684,89
5.2.3	45220	SIT	Alvenaria de Pedra Argamassada inclusive transporte	m³	21,11	341,34	423,94	R\$ 8.950,29
5.2.4	45223	SIT	Chapeamento ou Revestimento inclusive transporte	m²	111,88	27,50	34,15	R\$ 3.821,25
LAJES								
6								R\$ 10.235,34
6.1	119823	SIT	Concreto de cimento portland 30 MPA cons. 385,00kg/m³, inclusive transp. dos materiais	m³	16,46	500,64	621,79	R\$ 10.235,34
PROTEÇÃO AMBIENTAL								
7								R\$ 1.762,40
7.1	45444	SIT	Conformação de Jazidas e Areas Degradadas	m²	1.500,00	0,69	0,86	R\$ 1.285,47
7.2	45454	SIT	Reposição ou Espalh. de Camada Vegetal em Cx. Emprestit. ,Jazida ou Bota-fora	m³	300,00	1,28	1,59	R\$ 476,93
Preço Total								R\$ 135.324,62

Centos e Vinte e Dois Mil Seicentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos

Thiago R. Lira Caio
Engenheiro Civil
CREA BA 022279-0
Thiago R. Lira Caio
Engº Civil
Crea - 3000022501BA



		VALOR		1º Mês		2º Mês		3º Mês		Total %	Total R\$
Item	Descrição	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$			
<p>Prefeitura Municipal de Cocos – BA Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041 CNPJ: 14.222.012/0001-75</p> <p>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SERVIÇOS: Passagem Molhada Comunidade: Buriti / Capitão do Mato</p>											
1	CORPO DO BUEIRO										
1	FUNDAÇÃO	R\$ 19.420,63		R\$ 11.652,38	R\$ 7.768,25					100%	R\$ 19.420,63
				60%	40%						
2	PAREDE DE CONTENÇÃO	R\$ 59.667,69		R\$ 20.883,69	R\$ 23.867,08	R\$ 14.916,92				100%	R\$ 59.667,69
				35%	40%	25%					
3	TUBOLAÇÃO P/ DRENAGEM	R\$ 13.042,13			R\$ 13.042,13					100%	R\$ 13.042,13
					100%						
4	ATERRO e COMPACTAÇÃO	R\$ 7.708,36			R\$ 3.854,18	R\$ 3.854,18				100%	R\$ 7.708,36
					50%	50%					
5	PONTAS DE ALA - 2 Unid's	R\$ 23.488,07		R\$ 3.523,21	R\$ 11.744,04	R\$ 8.220,82				100%	R\$ 23.488,07
				15%	50%	35%					
6	LAJES	R\$ 10.235,34			R\$ 7.164,74	R\$ 3.070,60				100%	R\$ 10.235,34
					70%	30%					
7	PROTEÇÃO AMBIENTAL	R\$ 1.762,40				R\$ 1.762,40				100%	R\$ 1.762,40
						100%					
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 135.324,62									
PREVISAO PARA OS MESES				R\$ 36.059,28	R\$ 67.440,41	R\$ 31.824,93					R\$ 135.324,62



Thiago R. Lira Carneiro
Engenheiro Civil
CREA - AL 252219/A1
Reg. Mec. 0287777-6

Thiago Ribeiro de Lira Carneiro
Engº Civil
Crea - 30000225018A



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º QUARTIL	3º QUARTIL	MÉDIO	
Seguro e Garantia (SG)	0,32%	0,74%	0,40%	0,32%
Risco (R)	0,50%	0,97%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	1,02%	1,21%	1,11%	1,21%
Administração Central (AC)	3,80%	4,67%	4,01%	4,67%
Lucro (L)	6,64%	8,69%	7,30%	8,69%
Tributos (<i>soma dos itens abaixo</i>) (I)	5,65%	8,65%	7,15%	6,15%
Desoneração da Folha de Pagamento	-	-	-	0,00%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
Base de Cálculo do ISS 50% ISS	2,00%	5,00%	3,50%	5,00%
TOTAL	19,60%	24,23%	20,97%	24,20%

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

Onde:

AC = taxa de administração central;

DF = taxa das despesas financeiras;

SG = taxa de garantia e seguro do empreendimento;

I = taxa de incidência dos tributos/impostos (PIS, COFINS, ISS);

L = taxa de lucro/remuneração.

R = taxa de risco

COCOS -BA

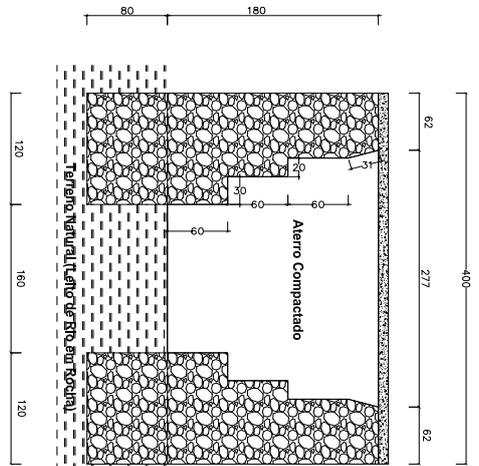
segunda-feira, 25 de maio de 2020



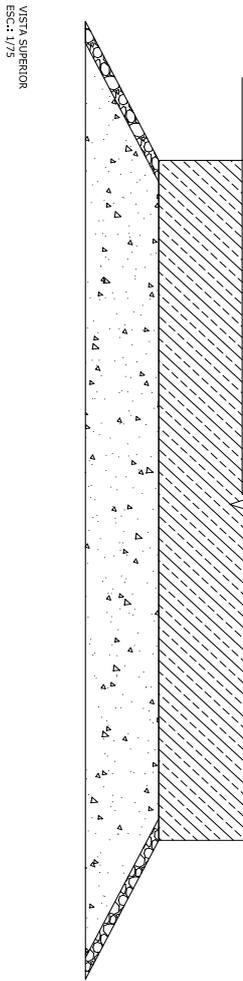
Thiago R. Lira Cano
Engenheiro Civil
CREA AL 252219A1
-RUBRICACAO=02887777-4-

THIAGO RIBEIRO DE LIRA CANO
ENGENHEIRO CIVIL CREA 3000022501BA

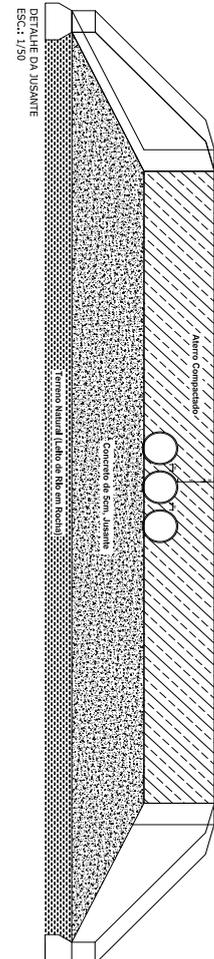




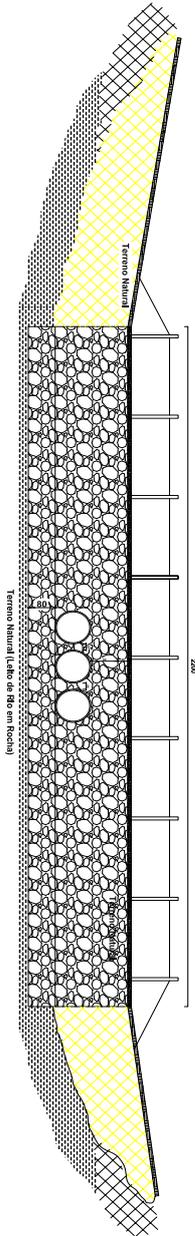
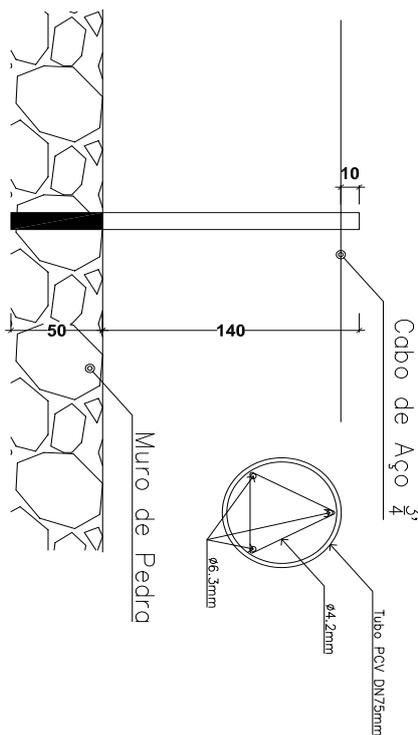
CORTE LATERAL
ESC.: 1/25



VISTA SUPERIOR
ESC.: 1/75



DETALHE DA JUNTURA
ESC.: 1/50



VISTA FRONTAL
ESC.: 1/75

PASSAGEM MOLHADA CAPITÃO DO MATO / BURITI

ENGENHEIRO:

COMUNICADAS: CAPITÃO DO MATO / BURITI - COCOS - BA

DATA:

DEZEMBRO/2019

ESCALA:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 198,00 m²

INDICADA

CONTEÚDO: PLANTA BARRA / BARRAMES

DESENHO:

THIAGO R. L. CANO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

AUTORIA DO PROJETO:

ENGR THIAGO RIBEIRO DE LIMA CANO

FOLHA

1 / 1





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital da licitação na modalidade Convite n.º 003-2020 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, em conformidade com as especificações, pelo valor global de R\$ (valor total por extenso, em *reais*), conforme anexos: planilhas de preços, planilhas de composição do preço unitário, planilha do BDI, planilha do cronograma físico-financeiro e planilha de encargos sociais, ambas em anexo, as quais são partes integrantes desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/2020, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Município de Cocos - Bahia o Senhor(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º,
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Convite n.º 003-2020**, no art. 32,
§ 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE
n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Convite n.º 003-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA - ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
 () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
 () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Convite n.º 003-2020, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia..

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Convite n.º 003-2020, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, CREA/____ n.º _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Prefeitura Municipal de Cocos e vistoriei todos os locais, onde serão executados os serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII MODELO DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital do Convite n.º 003-2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Convite n.º 003-2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 003-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite n.º 003-2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 003-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 003-2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 003-2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 003-2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 003-2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX** **MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA ATOS**

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

À

Prefeitura Municipal de Cocos**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 003-2020

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO X** **MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

À

Prefeitura Municipal de Cocos**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Convite n.º 003-2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 003-2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e para os devidos fins de que possui aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como da qualificação de cada um sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Equipe Técnica		
N.º	Nome	Função
.....		
.....		
.....		

Aparelhamento técnico		
N.º	Equipamento	Situação
.....		
.....		
.....		





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO**

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**N.º XXX-2020**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COCOS -
BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Convite n.º 003-2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Convite N.º 003-2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Convite N.º 003-2020, identificada no preâmbulo acima, o projeto básico, os anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O projeto poderá ser realizado na sede do Município de Cocos - Bahia, ou na sede da empresa contratada, considerando que houve a visita técnica previamente o que baliza o desenvolvimento do Projeto Básico e seus anexos.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

4.1.2. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/1993;

4.1.2.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.6. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas, apenas que forem imprescindíveis.

4.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do projeto.

4.1.18. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.19. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.23. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.24. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

4.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.29. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Referência e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, salvo nos casos permitidos pelo Município conforme disposto no Termo de Referência do instrumento convocatório e anexos do Convite n.º 003-2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta vencedora do certame licitatório originário.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, hospedagem, alimentação, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.1.2. Os pagamentos estão vinculados a disponibilidade financeira pertinentes aos recursos transferidos pelo órgão concedente.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta in-loco Cadastro de Fornecedores de Cocos - CFC, ou na impossibilidade de acesso ao cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores de Cocos - CFC e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

I_o

Onde:

R - valor do reajustamento procurado;

V - valor contratual a ser reajustado;

I_o - índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;

I_i - índice de preço referente ao mês de reajustamento.

12.2. Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getúlio Vargas - coluna 35 - Índice Nacional de Preços - INCC.

12.3. Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cocos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA;

15.451.035.1020 - Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões;

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações;

44 – Fonte.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 127, § 5º, I, da Lei n.º 12.309, de 2010).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos - CFC.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. devolução da garantia;

18.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e da Lei Complementar n.º 155/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal
Município de Cocos
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XIII FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de empresa do ramo engenharia para execução de serviços de construção de Passagem Molhada entre as Comunidades Buriti/Capitão do Mato, interior do Município de Cocos – Bahia.

Folha de Dados

Dados da Empresa		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:
Dados da Pessoa que assinará o contrato		
Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Cidade:	CEP:	
Cargo:		
RG N.º	CPF N.º:	
Contato na empresa		
Nome Completo:		
Cargo:		
Telefone(s):	Fax: ()	
E-mail:		

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.





PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de Preços destinado a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 24 de julho de 2020

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos, Bahia

CEP 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





ÍNDICE

1.	Objeto
2.	Dos Órgãos Participantes
3.	Das Condições de Participação
4.	Do Credenciamento
5.	Da Abertura da Sessão
6.	Da Proposta de Preços
7.	Da Classificação das Propostas
8.	Da Formulação dos Lances
9.	Da Aceitação e Julgamento das Propostas
10.	Da Habilitação
11.	Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
12.	Dos Recursos
13.	Da Adjudicação e Homologação
14.	Da Formalização da Ata de Registro de Preços
15.	Da Vigência da Ata de Registro de Preços
16.	Da Alteração e do Cancelamento
17.	Da Contratação com os Fornecedores
18.	Da Vigência da Contratação
19.	Do Preço
20.	Das Obrigações da CONTRATANTE e da Contratada
21.	Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
22.	Do Pagamento
23.	Da Dotação Orçamentária
24.	Das Infrações e das Sanções Administrativas
25.	Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico
ANEXO X	- Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XI	- Minuta de Contrato
ANEXO XII	- Folha de dados para elaboração do Contrato ou Assinatura da Ata de Registro

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: *24 julho de 2020*

Horário: *08h00m - horário local*

Endereço: *Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000*

Credenciamento: *das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.*

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços destinado à contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata.

1.2. A licitação será subdivida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, não havendo faculdade ao licitante a sua participação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Municípios consorciados: Canápolis, Cocos, Coribe, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o CI BACIA DO RIO CORRENTE ou com qualquer um dos municípios consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo;

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020
 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
 CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020
 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
 CNPJ N.º XXXX

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
 EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL





PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020
SESSÃO EM 24/07/2020, ÀS 08H00M

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, as procedências e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preço unitário e total por item, preço do lote único, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a





melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.





10.1.1. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes da alínea B e C do Item 10.1, no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos





termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria





certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

b2. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b3. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:





b.2.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b.2.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.3.4. Qualificação Técnica:

a. Certidão de Registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede.

b. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação.

c. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro e DECLARAÇÃO individual dos responsáveis com firma reconhecida, autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.

d. Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.

e. **Declaração** de que se inteirou das condições e do grau de dificuldade existentes.

e.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

e.2. Os custos de visita correrão por exclusiva conta da licitante.

10.3.5. Documentos Complementares





a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

c. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

d. Declaração de Disponibilidade de Instalações / Equipamentos destinados ao atendimento do objeto licitado, compatível com as exigências do Termo de Referência.

10.3.5. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes neste Edital.

10.3.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.





10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.

14.3. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

14.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência máximo é 12 (doze) meses.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão ao previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.





17.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art.12).

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

17.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.5.1. É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.





18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.

22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993;

22.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





22.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

22.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado





à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

22.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.15. A cada recebimento de Nota Fiscal o CONTRATANTE verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante o CONTRATANTE.

22.16. A Contratada somente poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da CONTRATANTE, após o período de 90 (noventa) dias, por tratar-se de serviços necessários e inerentes ao funcionamento da administração.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:

24.2.1. Apresentar documentação falsa;

24.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.2.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;





24.2.5. Cometer fraude fiscal;

24.2.6. Fizer declaração falsa;

24.2.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

24.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

24.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





25.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 12hs00min ou no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial. O CONTRATANTE irá fornecer a íntegra do edital e seus anexos de forma gratuita, bastando apenas o preenchimento do formulário de Protocolo de Recebimento.

25.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

25.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de São Félix do Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, São Félix do Coribe-Bahia, 09 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente



**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes equipamentos de forma imediata, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos abaixo:

BDI: 22,26%

ITEM	CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALORES (R\$)			
					UNI S/ BDI	BDI	UNI C/ BDI	CUSTO TOTAL
1	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 02 (duas) máquinas.	H	733,33	78,78	15,44	94,22	69.094,67
2	6879	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 01 (uma) máquina.	H	220,00	59,45	11,66	71,11	15.644,20
3	95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 01 (uma) máquina.	H	220,00	56,90	11,16	68,06	14.973,20
4	96020	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 04 (quatro) máquinas.	H	660,00	27,03	5,30	32,33	21.337,80
5	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem servente e sem	H	132,00	4,91	0,96	5,87	774,84

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





		combustível. Disponibilidade mínima: 01 (uma) máquina.							
6	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Com Motorista e sem combustível. Disponibilidade mínima: 08 (oito) veículos.	H	3.168,00	67,45	67,45	80,67	255.562,56	
7	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Com motorista e sem o combustível. Disponibilidade mínima: 04 (quatro) veículos.	H	1.936,00	65,06	12,75	77,81	150.640,16	
8	5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Disponibilidade mínima: 01 (um) equipamento.	H	66,00	3,91	0,77	4,68	308,88	
9	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015. Sem combustível.	H	2.992,00	5,59	1,10	6,69	20.016,48	
10	89028	TANQUE DE ASFALTO ESTACIONÁRIO COM MAÇARICO, CAPACIDADE 20.000 L - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Disponibilidade mínima: 02 (dois) equipamentos.	H	352,00	7,24	1,42	8,66	3.048,32	
TOTAL								551.401,11	

Ref. SINAPI 04/2020 – Não Desonerado

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

1.3. As máquinas e caminhões a cada nova contratação ou ordem de serviço deverão estar em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/operador e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e alterações.

1.4. As máquinas e caminhões deverão estar quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





1.5. Deverão ser realizadas manutenções nas estradas vicinais na sede e no interior do Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal responsável, considerando que serão utilizados parcialmente conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

1.6. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais.

1.6.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAUC e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.7. O prestador dos serviços deverá executar os serviços de horas máquinas ou diárias solicitadas e demandadas pela Contratante, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos, para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km, tendo em vista que não existe na frota / patrulha do consórcio, o quantitativo suficiente para realizar estes serviços, o que torna-se salutar e econômico para o erário realizar a contratação visando a perfeita execução do objeto contratado através do CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005-CT015-2020/SEINFRA FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes equipamentos de forma imediata.

2.2 - Prover o Consórcio, as Secretarias dos Municípios consorciados e seus órgãos vinculados no âmbito do Poder Executivo, as quais são responsáveis e possuem a necessidade constante de disporem destes equipamentos para a execução de manutenções da malha viária vicinal, que se não realizadas passam a impactar negativamente os serviços públicos postos à disposição da população.

2.3 - A realização de licitação com vistas a apenas o Registro dos Preços visa proporcionar agilidade, objetividade e economia aos CONTRATANTES, pois para cada demanda pode ser realizado uma Ordem de Serviço, não correndo nenhum risco de fragmentação de despesas.

2.4 - O ganho de economia com a redução de contratos e os processos de dispensa de licitação e as licitações propriamente ditas para execução de serviços que possam ser





realizados sob a égide de tarefa por pequeno valor, as quais serão provavelmente a maior parcela de serviços que utilizaram dos quantitativos que forem registrados.

2.5 – Todos os Municípios Consorciados poderão demandar destes serviços, em especial o próprio Consórcio na execução do CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005-CT015-2020/SEINFRA FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, que visa a pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km.

2.6 - As contratações tornam-se necessárias devido deficiência no quadro próprio / frota / patrulha de equipamentos para o desempenho dos serviços de construção de manutenção da malha vicinal dos municípios consorciados. Trata-se apenas do registro dos preços e não a contratação em si, que somente advirão com as necessidades que surgidas ao longo do tempo, não se trata de serviços contínuos.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. A cada período de contratação o Contrato ou a Ordem de Serviço, a ser firmado terá o prazo mínimo de locação para máquinas/caminhões que estejam com a Unidade em Diária será de 05 (cinco) diárias; e para os máquinas/caminhões estejam com a Unidade em Horas será de 20 (vinte) horas, contados a partir do início previsto da execução dos serviços dispostos no Contrato ou na Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado com observância ao Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4.3. Os serviços deverão ser realizados e prestados conforme a necessidade e solicitação da Contratante, considerando que o local de execução dos serviços pode ser em qualquer localidade dentro da extensão territorial do Município Contratante, considerando que podem ser aplicados em qualquer estrada vicinal tendo em vista a natureza dos serviços.

4.4. Para cada nova contratação será exigido a apresentação da documentação do caminhão/máquina em dia com as obrigações dispostas no Item 1.5.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





4.5. O quantitativo máximo de máquinas para cada serviço a ser executado estará disposto no Contrato ou na Ordem de Serviço, cabendo informar que os quantitativos simultâneos ou disponibilidade mínima informados nos Itens deste Termo de Referência, tratam-se da quantidade máxima de máquinas/caminhões que o Contratante exigirá do contratado a cada solicitado de execução de serviços.

4.6. Antes do início de cada serviço será realizado uma vistoria pela fiscalização para verificação das condições de trafegabilidade e segurança das máquinas/caminhões em conformidade com o Termo de Referência.

4.7. As máquinas/caminhões poderão ser substituídas respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentadas máquinas/caminhões com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores registrados.

4.8. As diárias e/ou horas serão computadas e os roteiros serão apontados em formulário próprio para cada serviço contratado, deverão ser informados pela fiscalização ou Secretaria Municipal demandante.

4.9. O tempo de serviço de Hora máquina, será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local designado para a início da execução dos serviços disposto na Ordem de Serviço - OS emitida pela Contratante; pertinente a Diária a mesma será computada quando da execução dos serviços e cumprimento do horário compreendido entre as 07h00min às 18h00min, com o intervalo para o almoço de 01 (uma) hora.

4.10. Todas as máquinas/caminhões serão locadas e utilizadas de segunda-feira a sábado. Ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente domingos e feriados, será utilizado para manutenções preventivas das máquinas e/ou caminhões, caso a Ordem de Serviço ultrapasse os 10 (dez) dias. Caso, haja necessidade excepcional será comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.

4.11. As quantidades estimadas a serem contratadas serão provenientes do próprio consórcio visando a realização do CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005-CT015-2020/SEINFRA FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, que visa a pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km, ou por qualquer município consorciado ou ainda ou ainda por algum órgão solicitante.

4.12. A prestação dos serviços, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitados mediante a apresentação da Ordem de Serviço - OS correspondente.





4.12.1. Cada Ordem de Serviço - OS conterá, sucintamente:

- a) Ordem de Serviço n.º 0XX/2020;
- b) Ata de Registro de Preços n.º 0XX/2020 - Pregão Presencial n.º 0XX/2020;
- c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço; Telefone e e-mail;
- d) Número do Item;
- e) Descrição dos serviços;
- f) Quantidade solicitada; e
- g) Valor registrado e valor total.

4.13. A nota de empenho e a Ordem de Serviço - OS poderão ser transmitidas à fornecedora por meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço - OS por mês.

4.14. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviço - OS emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo estimado foi elaborado em conformidade com o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil gerenciado pela Caixa Econômica, com todos os encargos trabalhistas somados aos valores estimados.

5.2 - O Consórcio realiza o valor estimado consubstanciado, além de outras premissas, no fato de tratar-se serviços eventuais e com apenas a garantia mínima ao fornecedor de execução de 20 (vinte horas) para cada serviço. Não havendo nenhuma garantia pertinente a quantitativos mínimos mensais, e em qualquer destes casos é responsabilidade da empresa em disponibilizar os equipamentos para executar os serviços, portanto, visando a economicidade é salutar o pagamento por hora.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

6.1.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - efetuar a prestação de cada serviço demandado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

7.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

7.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

7.1.3 - atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





7.1.7 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9 - quando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.1.10 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. as máquinas/caminhões deverão ser apresentadas no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Contratada, na planilha diária individual de controle das máquinas;

7.1.12. o Contratado, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com as máquinas/caminhões objeto do contrato ou da Ordem de Serviços;

7.1.13. As máquinas que estiverem fora do horário e à disposição da Contratante, ficarão em área própria da Contratante, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pelo Contratado.

7.1.14. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina/caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, ocorrerão por conta do Contratado, sem prejuízo da sua pronta substituição.

7.1.15. O Contratado obriga-se a socorrer as máquinas/caminhões que apresentarem defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o tempo disposto será aplicado também para realização de manutenções de ordem preventiva nas máquinas/caminhões.





8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 - Apresentar documentação falsa;

11.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 - Cometer fraude fiscal;

11.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

11.6.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.





Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, São Félix do Coribe - Bahia, em 09 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Ao**Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM	CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALORES (R\$)			
					UNI S/ BDI	BDI	UNI C/ BDI	CUSTO TOTAL
1	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 02 (duas) máquinas.	H	733,33				
2	6879	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 01 (uma) máquina.	H	220,00				
3	95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 01 (uma) máquina.	H	220,00				
4	96020	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem operador e sem combustível. Disponibilidade mínima: 04 (quatro) máquinas.	H	660,00				
5	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015. Máquina em perfeitas condições de uso. Sem servente e sem combustível. Disponibilidade mínima: 01 (uma) máquina.	H	132,00				

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





6	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Com Motorista e sem combustível. Disponibilidade mínima: 08 (oito) veículos.	H	3.168,00				
7	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Com motorista e sem o combustível. Disponibilidade mínima: 04 (quatro) veículos.	H	1.936,00				
8	5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Disponibilidade mínima: 01 (um) equipamento.	H	66,00				
9	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015. Sem combustível.	H	2.992,00				
10	89028	TANQUE DE ASFALTO ESTACIONÁRIO COM MAÇARICO, CAPACIDADE 20.000 L - CHP DIURNO. AF_06/2014. Equipamento em perfeitas condições de uso. Disponibilidade mínima: 02 (dois) equipamentos.	H	352,00				
TOTAL								

O valor unitário proposto do Item 01 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 02 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 03 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 04 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 05 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); e Item 06 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 07 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 08 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 09 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 10 é deR\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); o que perfaz o valor global do lote em R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial n.º 002/2020**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao

**Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Ao

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 002/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA




ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 002/2020, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO VII** **MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º 002/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 002/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 002/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 002/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 002/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 002/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 002/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 002/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 002/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO X****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**N.º 0XX/2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, com sede na *Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Centro, São Félix do Coribe, Bahia, CEP 47.665-000*, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.122.475/0001-28, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX XXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente investido e no exercício pleno do cargo de presidente, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decretos Municipais n.º 1.150/2011 e 1.280/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2020, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pela Autoridade Competente;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens/serviços a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXX e CPF n.º XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais contratações de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, para atendimento as demandas XXXXXXXXXXXX, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ n.º 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





ITEM	OBJETO	UND	QTD	R\$ UNITÁRIO COM BDI	R\$ TOTAL COM BDI
...
...

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Municípios consorciados: Canápolis, Cocos, Coribe, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco





por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos:

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





c. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 9.488/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de São Félix do Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, Município de São Félix do Coribe, Bahia, XX de XXXX de 2020.

CI / Bacia do Rio Corrente
 Presidente
 CNPJ n.º
 CONTRATANTE

Nome do Representante
 Cargo na Empresa
 Empresa Contratada
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
 CONTRATADA

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**ANEXO XI****MINUTA DE CONTRATO**

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

MINUTA CONTRATO**N.º 0XX/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Centro, São Félix do Coribe, Bahia, CEP 47.665-000*, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.122.475/0001-28, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX XXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXX, CEP XXXXXXXX, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXX para manutenção preventiva e corretiva de XXXXXXXXXXXXXXXX para execução dos serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço sem o fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 X.X.X.X.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

§3º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), refere-se a material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até XX (XXXXXXXX) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia XX/XX/XXXX com término pré-estabelecido para o dia XX/XX/XXXX, perfazendo um prazo de XX (XXXXXXXXXXXX), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o CONTRATANTE;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), profissional por outro semelhante, sempre que o profissional disponibilizado para os serviços ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;
- j) Os profissionais substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente aprovado, sendo sujeitos a aprovação prévia do CONTRATANTE;
- k) Para cada serviço demandado a empresa contratada deverá realizar no mínimo os seguintes parâmetros de serviços, ou outras determinações da CONTRATANTE e que guardam similaridade com as atribuições de cada profissional, conforme seguem:
 - a) ITEM XXX – Relacionar as atribuições das funções contratadas XXXX:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos,

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





13.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sendo que o fornecimento de combustíveis será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como os operadores de máquinas, ficando apenas os motoristas de caminhões sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de São Félix do Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CONTRATANTES para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, Município de São Félix do Coribe, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Presidente
CI / Bacia do Rio Corrente
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





ANEXO XII

FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Folha de Dados

Dados da Empresa		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:
Dados da Pessoa que assinará o contrato		
Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Cidade:	CEP:	
Cargo:		
RG N.º	CPF N.º:	
Contato na empresa		
Nome Completo:		
Cargo:		
Telefone(s):	Fax: ()	
E-mail:		

Obs. Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1948, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.740.475-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 60927992, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LADEIRA DO FUNIL, 147, 1º ANDAR, BARBALHO, SALVADOR, BA, CEP 40.301-130, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600058497, com sede R Xavier Marques, 81, Casa, Barbalho Salvador, BA, CEP 40.301-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.025.180/0001-80, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscientos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8180000527222

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018

Protocolo 188890149 de 20/06/2018

Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93580847613041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo assinado:

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1948, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.740.475-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 60927992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na LADEIRA DO FUNIL, 147, 1º ANDAR, BARBALHO, SALVADOR, BA, CEP 40.301-130, BRASIL, Titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial “**PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**”, tem como sede domicilio a Rua Xavier Marques, casa nº 81, Barbalho – Salvador – Bahia, CEP: 40.301-190, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta Comercial do estado da Bahia, sob o NIRE 29600058497, e inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.025.180/0001-80

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, de responsabilidade do Titular.

Req: 8180000527222

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018
Protocolo 188890149 de 20/06/2018

Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93580847613041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem o seguinte objeto: serviços de limpeza e conservação predial, comercial e industrial, hospitalar, copeiragem, carregadores, controle de estacionamento, paisagismo, jardinagem, telefonista, digitador, recepcionistas (recepcionistas bilíngues, trilingue e outras), telemarketing, help desk, garçom, exploração de cantina, almoxarife, tratador de animais, operador de máquina Costal, tratorista, auxiliar de campo, agente da portaria, motorista, operador de máquina reprográfica, ascensorista, secretária; montagens industriais com eletrotécnico, mecânica, montagens e desmontagens de instalações, administração de condomínios comerciais e residenciais, office boy, mensageiro motorizado, auxiliar de arquivo e arquivista, gerenciamento de eventos, locação de mão de obra temporária, consultorias, assessorias, promoções e organizações de eventos, consultorias, assessoria na elaboração de projetos de viabilidade econômica e financeira, serviços de manutenção de computador, serviços de levantamento de patrimônio, serviços de Carpintaria, marcenaria, serralheira e alvenaria, colocação e tratamento de pisos e forros, processamento de dados, transmissão de dados, serviços de reforma predial.

CLAUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E SUA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 15 de abril de 2002, e seu prazo de duração e indeterminado (Art. 997,II, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado (Art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a MARIVALDO DE SOUZA SANTOS com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art.1.061 da Lei Nº10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Req: 8180000527222

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018

Protocolo 188890149 de 20/06/2018

Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93580847613041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI**CNPJ nº 05.025.180/0001-80**

Parágrafo Segundo: Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não estão impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC /2002)

CLAUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento do Titular ou extinção de uma sociedade participante, a empresa não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à empresa, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO EIRELI

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

Req: 8180000527222

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018
Protocolo 188890149 de 20/06/2018
Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 93580847613041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



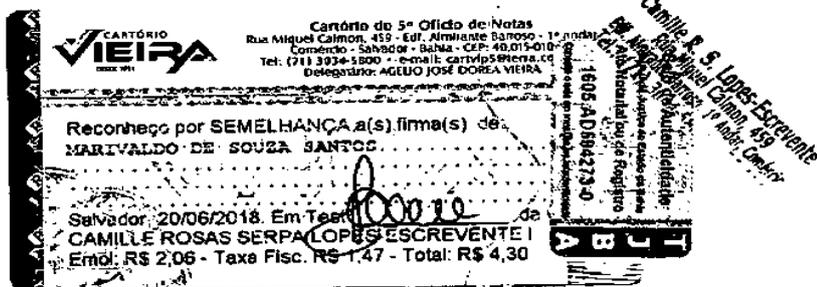
ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI**CNPJ nº 05.025.180/0001-80****CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o em 01 (via) de igual teor e ordem, ficando a mesma arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

SALVADOR-BA., 18 de junho de 2018


MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
 CPF: 018.740.475-53



Req: 8180000527222

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018
 Protocolo 188890149 de 20/06/2018
 Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 93580847613041
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





188890149

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI
PROTOCOLO	188890149 - 20/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600058497
 CNPJ 05.025.180/0001-80
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018

Protocolo 188890149 de 20/06/2018

Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93580847613041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIVALDO DE SOUZA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 60927992 SSP BA

CPF: 018.740.475-53 DATA NASCIMENTO: 05/10/1948

FILIAÇÃO: EMÍDIO ALVES DOS SANTOS CAROLINA DE SOUZA SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02649806612 VALIDADE: 06/11/2020 1ª HABILITAÇÃO: 05/02/1970

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 09/11/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

37872801875
 BA509322459

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1548005553

PROIBIDO PLASTIFICAR 1548005553

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115 - Bairro Dos Estrelas - 41160-000 - Salvador, BA - CEP 41160-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (71) 2344-5404 - Fax: (71) 2344-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87632911181026350493-1; Data: 29/11/2018 10:31:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11687-DGP3; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



11/12/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/87632911181026350493>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N.º 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2019 09:05:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1.º, 10.º e seus §§ 1.º e 2.º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1123444

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/12/2020 09:05:37 (hora local)**.

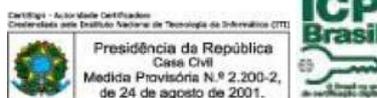
¹**Código de Autenticação Digital:** 87632911181026350493-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n.º 8.935/94, Lei Federal n.º 10.406/2002, Medida Provisória n.º 2200/2001, Lei Federal n.º 13.105/2015, Lei Estadual n.º 8.721/2008, Lei Estadual n.º 10.132/2013 e Provimento CGJ N.º 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b82dfe9413a5479d991b17e38572615a155cd5ee2316c97a713f9a09f8e2ed439791d3a0048b9c200dceca07f99d
 dd1786a6c9dd262978e62381c1cebe03c59d7





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marque, n.º81, Barbalho – Salvador /BA CEP 40.301-190, representada neste ato pelo representante legal Sr.º **Marivaldo de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n.º 60927992 SSP/BA, CPF/MF de n.º 018.740.475-53, residente e domiciliado na Ladeira do Funil, n.º 147, 1.º andar - Barbalho – Salvador/BA, CEP: 40.301.190.

OUTORGADO: DENISE ELOY SANTOS ANDRADE, casada, Cédula de Identidade n.º 0726762482 SSP/BA e CPF N.º 833.392.055-15, residente na Rua Pedro Américo, 134, ap 201 – Nazaré – Salvador/BA – CEP: 40050-340.

PODERES: Para efeito especial representa-lo de forma ampla e irrestrita em qualquer processo licitatório e administrativo perante todas e quaisquer agencias governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas públicas e privadas, autarquias, sociedades de economia mista, o INSS, a Caixa Econômica Federal, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, autoridades alfandegarias, Polícia Federal, Sindicato de Trabalhadores, Ministério Público e demais órgãos que se fizerem necessários, podendo para tanto, solicitar, receber, retificar, prestar informações, assinar formulários e requerimentos, cumprir exigências, receber relatórios, requerer, solicitar vistas e cópias de processos administrativos interno e externo, apresentar e assinar propostas de preços e contratos, formular ofertas e ofertar lances de preços e demais condições, participar de seções públicas de habilitação e julgamento de documentos, firmar compromisso, interpor, assinar recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar proposta, assinar declarações, assinar ata, efetuar vistorias, subscrever a todos os atos, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá sua validade de 06 (seis) meses.

Salvador, 09 de abril de 2020.

Parceiro Empreendimentos Eireli
CNPJ 05.025.180/0001-80
Marivaldo de Souza Santos
Sócio Diretor

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS**.

Salvador, 15 de Abril de 2020.

Em Teste da verdade,
ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE
Selo: 1606.A.D927707-3
Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade
Emol: R\$2,51 - Taxas: R\$2,69 - Total: R\$5,20

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 05.025.180/0001-80
RUA XAVIER MARQUES 81 BARBALHO SALVADOR BA CEP 40.301-190
TEL 71 2132.8519 / 2132.8520
comercial@parceiroempreendimentos.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.570/0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 160 - Bairro Dom Elói - Salvador - BA - CEP: 40.130-000
Tel: (71) 3334.0001 - Fax: (71) 3334.0000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 juntado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 8763150420145219047-1; Data: 15/04/2020 14:56:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALZ76346-9XBN
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Alexvane Souza Almeida
Tribunal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N.º 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/04/2020 14:38:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1502129

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/04/2021 14:55:23 (hora local)**.

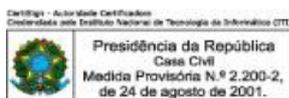
¹**Código de Autenticação Digital:** 87631504201452190417-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n.º 8.935/94, Lei Federal n.º 10.406/2002, Medida Provisória n.º 2200/2001, Lei Federal n.º 13.105/2015, Lei Estadual n.º 8.721/2008, Lei Estadual n.º 10.132/2013 e Provimento CGJ N.º 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf4ababb164a2e75321fd0640a9ea118a02abd4fbd35dac2e9e80f5f2705b44791d3a0048b9c200dceca07f99dd1784144f4ee648e61f6400fa3e794d8c9d7



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE:

URGENTE

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.025.180/0001-80, estabelecida à Rua Xavier Marques, n. 81 – Barbalho, Salvador - Bahia, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados infra firmados, com sede na Rua Frederico Simões, n 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, sala 601-614, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AOPREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO:

É sabido que o inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Esse postulado deriva da ideia de que independente dos recursos e modalidades de impugnações existentes, no ordenamento jurídico, o cidadão possui a seu favor o direito de formular, através de simples petição, pretensão visando a salvaguarda de direitos e contra ilegalidades.

No que atine as licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/93 prever, no art. 41, que o cidadão tem o prazo de 05 dias úteis para impugnar o Edital, e o licitante tem o prazo de 02 dias úteis, conforme abaixo destacado.



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Além dos prazos acima descritos, qualquer pessoa pode, diante de caso de flagrante ilegalidade, peticionar requerendo que o Poder público reconheça a nulidade do ato administrativo em decorrência do dever de autotutela.

Desta forma, embora esteja patente a tempestividade da impugnação, nada obstaria que o pleito fosse conhecido por simples petição em razão do direito Constitucional que assegura que os vícios de ilegalidade, por gerar nulidade absoluta, não podem surtir efeitos no mundo jurídico.

DAS ILEGALIDADES DO EDITAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE tornou pública a Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas,



isoladas e imprevisíveis de apoio técnico dos seguintes profissionais: ajudante de operação em geral; apontador ou apropriador de mão de obra; encarregado geral de obras; carpinteiro de formas; operador de máquinas e tratores diversos (terraplanagem); auxiliar de mecânico; mecânico; pedreiro; vigia noturno; auxiliar de laboratorista de solos e de concreto; técnico em laboratório e campo de construção civil; topografo; auxiliar de topografo, para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata.

A Impugnante verificou minuciosamente as condições estabelecidas para participação no processo licitatório em tela, e se deparou com condições prescritas nas alíneas, b, c e d do item 10.3.4 do Edital que se apresentam contrárias ao ordenamento jurídico e prejudiciais para as empresas licitantes, e portanto, devem ser alteradas. Vejamos:

10.3.4. Qualificação técnica:

b. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação.

c. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro e DECLARAÇÃO individual dos responsáveis com firma reconhecida, autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.



d. Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.

No caso acima, a previsão contida, no Edital, de exigência de apresentação de atestado que comprove pertinência com objeto restringe a competitividade porque foram enumerados serviços que não guardam pertinência entre eles com o mesmo de negocio.

Consoante pode-se observar, o serviço de vigia é prestado por empresa de terceirização de mão de obra, de ramo diverso do serviço de topografia que é considerado de natureza técnico.

Por esta razão, não pode ser exigido atestado com objeto similar eis que se trata de um serviço, nos moldes do Edital, não existe no mercado.

A licitação deve ser dividida em lotes para fins de atender a diversidade do mercado q e aumentar a concorrência, gerando preços mais vantajosos.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Cumpra registrar, ainda, que não se pode exigir que sejam relacionados todos os profissionais que prestaram o serviço, nem mesmo prever que seja apresentado declaração de compromisso futuro, eis que pela diversidade de serviço, a empresa não tem como prever quem irá contratar. Não se trata de um serviço técnico especializado que a seleção é baseada na expertise do profissional.



Somente se pode cogitar tal previsão quando a seleção se baseia no currículo e a Administração pretende garantir que o profissional que integrava a equipe técnica, na seleção, irá executar o serviço.

Como já dito, considerando a diversidade de serviços e que há serviços comuns e que concernente a atividade de terceirização de mão de obra, é inviável a apresentação deste rol e compromisso, eis que as empresas não possuem um castro de reserva de empregados.

Faz-se necessário ter presente o comando constitucional de que somente se pode permitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada (CF., art. 37, inciso XXI).

Em harmonia com essa regra constitucional, a Lei nº 8.666/1993 dispõe, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, expressamente, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que prometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Relativamente à habilitação nas licitações, a aludida Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê uma série de limitações à inserção nos instrumentos convocatórios de cláusulas e condições que, de certa forma, incidam nas vedações estipuladas no mencionado art. 3º, § 1º, inciso I.

Especificamente quanto à documentação relativa à qualificação técnica, a Lei de Licitações prevê em seu art. 30, caput e incisos, que a Administração Pública, caso considere indispensável à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada, consoante disposto na parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, somente poderá exigir, se for o caso, a documentação indicada no referido dispositivo. Essa é a leitura que se pode ter do termo 'limitar-se-á' contido no caput do supracitado art. 30.



Cumprido advertir que o § 1º do art. 3º da Lei de Licitações determinou a proibição aos agentes públicos de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O legislador pátrio, no intuito de garantir o maior grau de competitividade possível ao certame, define, ainda, no parágrafo único do art. 5º, do Decreto 5.450/05, in verbis:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Assim, toda e qualquer exigência ou omissão cujo conteúdo seja restritivo ou discriminatório, há de ser escoimado do edital, sob pena de nulidade total do mesmo.

Também o STJ já decidiu que:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. min. José Delgado). (grifo meu).

O Ilustríssimo doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230.) leciona:



“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.” (grifo meu)

Já Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 16ª edição, 2008), assevera que:

“No tocante a habilitação é imperioso eleger o critério da ‘utilidade’ ou ‘pertinência’, vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. Tem de interpretar-se a Lei nº 8.666/93 na acepção em que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto.”

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para sejam alteradas as cláusulas editalícias, suprimindo as omissões e corrigindo as contradições para atender ao interesse público.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Salvador, 06 de julho de 2020.



PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.025.180/0001-80
Denise Eloy S. Andrade
Representante





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de apoio técnico dos seguintes profissionais: ajudante de operação em geral; apontador ou apropriador de mão de obra; encarregado geral de obras; carpinteiro de formas; operador de máquinas e tratores diversos (terraplanagem); auxiliar de mecânico; mecânico; pedreiro; vigia noturno; auxiliar de laboratorista de solos e de concreto; técnico em laboratório e campo de construção civil; topógrafo; auxiliar de topógrafo, para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata

FEITO: IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

IMPUGNANTE: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.025.180/0001-80, estabelecida à Rua Xavier Marques, n. 81 – Barbalho, Salvador - Bahia**, por intermédio de sua advogada DENISE ELOY SANTOS ANDRADE, com sede na Rua Frederico Simões, n 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, sala 601-614, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia.

I – DAS PRELIMINARES

A impugnação administrativa foi interposta tempestivamente pela empresa, doravante denominada IMPUGNANTE, em desfavor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, pelos fatos e fundamentos.

Cumprir registrar que este Órgão, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... **(grifo nosso)**.

Lei nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Naturalmente, levando-se em conta a natureza de cada objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Assim, seguem abaixo as alterações pleiteadas pela impugnante e os esclarecimentos feitos pelo Setor responsável, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

II – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas gerais, o Impugnante questiona a legalidade das alíneas "b", "c" e "d" do item 10.3.4 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020, assim, fez-se necessário que o texto do instrumento convocatório seja transcrito:

10.3.4 – Qualificação Técnica

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA





a)...

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação.

c) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro e DECLARAÇÃO individual dos responsáveis com firma reconhecida, autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.

d) Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.

Sendo que:

O impugnante alega que com a exigência de apresentação de atestado que comprove pertinência com objeto, a indicação de pessoal técnico o edital restringe a competitividade porque foram enumerados serviços que não guardam pertinência entre eles com o mesmo de negócio

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante sustenta que:

a) não pode ser exigido atestado com objeto similar eis que se trata de um serviço, nos moldes do Edital, não existe no mercado;

b) A licitação deve ser dividida em lotes para fins de atender a diversidade do mercado q e aumentar a concorrência, gerando preços mais vantajosos;

c) que não se pode exigir que sejam relacionados todos os profissionais que prestaram o serviço, nem mesmo prever que seja apresentado declaração de compromisso futuro, eis que pela diversidade de serviço, a empresa não tem como prever quem irá contratar. Não se trata de um serviço técnico especializado que a seleção é baseada na expertise do profissional;





d) considerando a diversidade de serviços e que há serviços comuns e que concernente a atividade de terceirização de mão de obra, é inviável a apresentação deste rol e compromisso, eis que as empresas não possuem um cadastro de reserva de empregados

A impugnação apresentada, contudo, não merece prosperar, visto que o que aconteceu foi simplesmente a deficiência de interpretação das exigências estipuladas no edital.

O Acórdão 1.214/2013 do TCU, estabeleceu como paradigma o entendimento de que a comprovação de expertise, não está atrelada ao tipo de serviço e sim a gestão de mão-de-obra, ou seja, "NOS CERTAMES PARA CONTRATAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM REGRA, OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVEM COMPROVAR A HABILIDADE DA LICITANTE EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA, E NÃO A APTIDÃO RELATIVA À ATIVIDADE A SER CONTRATADA":

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EXTINTA ADPLAN A PARTIR DE TRABALHO REALIZADO POR GRUPO DE ESTUDOS INTEGRADO POR SERVIDORES DE DIVERSOS ÓRGÃOS. FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS NO INTUITO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DOS DIVERSOS ASPECTOS ABORDADOS PELO GRUPO. FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SLTI/MP E À AGU. [...]

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

113. Conquanto seja muito provável que as próprias demandas da Administração tenham moldado esse comportamento das empresas, debater o tema ou a aderência do modelo à concepção ideal da terceirização de serviços não se mostra proveitoso.





114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.

115. Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

116. Por tudo isso, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica exigidos nas licitações não tem atendido aos pressupostos da Lei 8.666/93 – aptidão para executar os serviços contratados e cumprir com os demais encargos exigidos pela legislação e pelo contrato.

117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza continuada, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o





limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação.

118. Note-se que fazer exigências com base na dimensão do objeto, que, aliás, podem permanecer em 50%, por si só não traria o proveito esperado à Administração, pois não se prestaria a demonstrar a necessária capacidade da empresa em gerenciar pessoal. Este raciocínio só é utilizado em contratos pequenos. Em contratos de grande vulto, é perfeitamente possível e razoável se exigir 50% da quantidade de postos e 50% do objeto. GRUPO II – CLASSE VII – Plenário, TC 006.156/2011-8, Natureza: Representação., Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP). Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex). Advogado constituído nos autos: não há.

Portanto, a solicitação de apresentação de atestado e de pessoal qualificado referem-se a capacidade de gerir pessoal, assim, não há razão na alegação da Impugnante, uma vez que o importa é a habilidade na gestão da mão de obra, muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, vez que interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, acolhe os argumentos apresentados pela equipe técnica e decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 001/2020.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Cocos – Bahia, 08 de julho de 2020.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
 AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
 RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
 CNPJ: 13.245.360/0001-03
 FONE: (77) 3489 - 1008

2º TERMO ADITIVO Nº 011-2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-2018, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2018.

**PRORROGAÇÃO DA
 VIGÊNCIA CONTRATUAL
 QUE CELEBRAM O SAAE
 DESTE MUNICÍPIO E A
 EMPRESA SUDOESTE
 INFORMÁTICA E
 CONSULTORIA EIRELI.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Gilberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 35632879058940 SSP-GO e CPF nº 703.242.801-06, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, SN, centro, Cocos-BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.618/0001-72, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, 142, sala 06, Centro, CEP 43.700-000, Simões Filho - BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços nº 015-2018, datado de 08 de junho de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 011-2017, Pregão Presencial nº 002-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado no contrato n.º 015-2018, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 015-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passará a vigorar do dia 09 de junho de 2020 a 08 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do referido termo aditivo permanece o mesmo contratado inicialmente, qual seja R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 015-2018, decorre da necessária continuidade da prestação dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades precípuas do SAAE.

Rua Rui Barbosa, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
 AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
 RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
 CNPJ: 13.245.360/0001-03
 FONE: (77) 3489 - 1008

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária consignada na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.11.000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17.122.055.2231 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

50 – Fonte de Recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos - Bahia, 08 de junho de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
CNPJ: 13.245.360/0001-03
CONTRATANTE

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 09.543.618/0001-72
CONTRATADA

Rua Rui Barbosa, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D9D7-1B39-C4DE-5AEB-F509> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9D7-1B39-C4DE-5AEB-F509



Hash do Documento

df12aa071e6e03381628eef7567ee977f33f00fae55a2e454907b9cf52e9e0cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2020 17:48 UTC-03:00